LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 16 DE DEZEMBRO 2019.

"ALTERA ALÍNEAS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 05 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do "inciso I" e as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 746 de 05 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a sociedade civil e governo, da seguinte forma:

I- (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante do Poder Legislativo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 010/2019).

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- (...)

a) 03 (três) representantes de entidades de longa permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros que atuem na defesa dos direitos dos idosos;

b) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de Defesa e Assistência ao Idoso, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 08/2019).

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 746 de 05 de março de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 16 de dezembro de 2019.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal